

Ideologismo e ciência política

MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO

Ex-Deputado Federal — Professor Honorário da *Universidade Nacional Maior de São Marcos*, de Lima, no Peru — Professor Honorário da *Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade de Mendoza*, na Argentina — Professor Honorário do *Colégio Maior de Nossa Senhora do Rosário*, de Bogotá, na Colômbia — *Catedrático da Universidade Federal do Paraná*, no Brasil

Preâmbulo

I — Num mundo tumultuado e prenhe de exigências sociais imediatas, de tantas escolas e teorias de tendências filosóficas, na verdade não é nada fácil colocar os problemas políticos diante das ideologias políticas.

Porém, os problemas de ontem continuam os mesmos, são os de hoje. Já ARISTÓTELES, 300 anos antes da era cristã, sentenciava que "para instituir um Estado perfeito, é mister instituí-lo praticável, de aplicação fácil e comum".

II — A busca do equilíbrio, no mundo e no Brasil, na prática tem sido penosa. Lamentavelmente, no tocante ao pensamento político, há uma luta sub-reptícia e sempre ocasional, tendendo para a hegemonia de um só Poder.

A cultura política, se de um lado se coloca na história das instituições, de outro, sensivelmente reflete ambição e competência de homens. As crises, intermitentes ou sucessivas, apenas demonstram desapeço pelos fenômenos naturais.

III — É, contudo, chegado o momento de conhecer, de pensar, de saber da índole das nações. Porque não podemos organizá-las apenas com idéias ou vontade de fazer. Tanto o tempo histórico, como os espaços geossociais, dominam a vida das coletividades.

Será que estudando KELSEN temos sido fiéis às suas lições? Não sei, não. Largando a experiência, pouco nos preocupamos com a realidade social das nações, com a sociedade e a natureza das coisas. sequer meditando sobre o direito que devemos aplicar.

IV — De que vale o Estado de direito, atacado por ideologias, sem uma organização político-constitucional fundada em realidades nacionais? Ou simplesmente assentado em teóricos conceitos apriorísticos resultantes de variadas utopias doutrinárias?

Entre nós, no Brasil, a verdade é bem essa. Nas crises que atravessamos, as correntes ideológicas de pensamento jamais conseguiram estabilizar a nação. Sacrificando realidades, a não ser em 1824 pós-Colônia, as Constituições se fizeram Cartas inorgânicas.

V — Vivemos, por séculos, de experiências ideológicas. Fazendo consagrar a vontade política no momento dominante, esquecemos a nação para a qual as Constituições são votadas. A chamada crise das Constituições possui causa mais profunda no ideologismo pretendendo equacionar problemas concretos.

As mudanças sociais, ao provocar mudanças constitucionais, quando decorrentes do tempo histórico ou de fatos imprevisíveis, por impossível, não conseguem desnaturar a nação como ela é. Os fatores permanentes condicionantes da geopolítica submetem uma Constituição à realidade, a norma à organização.

VI — O problema constitucional brasileiro, no sábio entender de ALBERTO TORRES, é o problema nacional brasileiro. A legitimidade

vem daí, portanto, do modelo de sociedade política historicamente consolidada. A legitimidade é a nação quem dá, conforme já na origem esteja constituída.

A vontade do poder constituinte comprometida com preconceitos ideológicos, esquecendo as bases sociais e políticas nacionais, artificializando normas de organização e de representação, dentro em pouco possibilitam nascimento do arbítrio diante de preceitos organicamente rejeitados ou rejeitáveis.

VII — Aqui fica a razão deste pequeno e modesto ensaio. Não querendo, por motivos sensíveis, combater ou criticar ideologias. A ciência política já avançou bastante e a sociologia também para sabermos que mudanças ou transformações sociais nada têm a ver com o sonhado idealisticamente pelos homens.

A relação social deve vir afinada com a relação econômica. A relação política com a relação constitucional. A relação constitucional com a relação administrativa. Tudo organicamente visando realidades nacionais a partir da organização, sua divisão e poderes, funções, órgãos e competências.

VIII — Na verdade, quando se elabora uma Constituição, não se pode fazer mais como antigamente. Sentar diante de uma mesa e reduzir a textos conceitos abstratos. Impor forma a normas tiradas de princípios teóricos. Estabelecer regras de conduta alheias à sociedade existente e como existe.

Já que a história está cheia de ensinamentos mal aproveitados, vamos esperar que, no caso do Brasil sofrido por tantas desnecessárias crises, os homens responsáveis não se deixem esmagar pela força do interesse de grupos, esquecendo a nação nas suas exatas realidades fundamentais.

Juízos de valor e juízos existenciais

IX — Não é fácil, nunca foi, analisar fenômenos políticos. O único método, porque racional, é o histórico em consonância com fatores geopolíticos e sociais. As aproximações, com respeito a realidades, valem mais que conclusões emocionais. É o que vamos tentar ver no desenvolvimento deste ensaio.

Os fenômenos políticos, por exemplo, vêm de causas e produzem outras causas. Não podemos simplesmente equacioná-los na vida do Estado, nas organizações internacionais ou nacionais, na atividade dos grupos ou na idéia de sociedade, ligando pressupostos ideológicos à ordem material e física das coisas existentes.

X — Observando o presente, ao investigador cumpre, olhando a história, procurar conhecer:

- quais as causas dos fenômenos políticos;
- diante das causas quais as conseqüências dos fenômenos políticos.

Sem dúvida, a complexidade está não só em conhecer, mas em definir qualificando o fenômeno político. Qualificando-o em determinadas circunstâncias. Detectando-o com objetividade. Sabendo até que ponto influem nas sociedades humanas mudando linhas de conduta ou forçando transformações institucionais.

Se considerarmos revoluções e guerras como fenômenos políticos, estamos diante de causas anteriores e de causas **sucedâneas**. O porque do Brasil ter participado da última conflagração e o que resultou dessa participação. O que levou à Revolução de 1930 e o que reformulou-se após episódios revolucionários.

XI — Visível que tais fatos conseqüentes de realidades alteram regimes políticos. Contudo, não alterando a vida orgânica de uma nação, nem estruturas básicas naturais, impõe ao analista adotar critérios de conhecimento, partindo:

- de juízos de valor;
- de juízos existenciais.

Os primeiros determinadamente históricos e sociais. Os segundos sempre atuais diante de sociedades sofridas por forçadas transformações. Daí por que, em vez de contornar realidades, devemos explicá-las. Não ficando na face **ideal** das ideologias para impor soluções heróicas ou mentalizadas.

XII — As dificuldades da ciência política provêm da falta de unidade no estudo de questões universais. O que a África representa nada tem a ver com a Ásia. A América do Sul está distante da América do Norte. A própria Europa, como todos os demais Continentes, oferece flagrantes diferenciações de padrões existenciais.

Nem por isso, a ciência política deixa de possuir valores objetivos. **Juízos** sobre nações, povos e sociedades. Nunca podendo, porém, colocar num mesmo plano fenômenos a serem dissecados nas áreas nacionais. Motivo este pelo qual se amplia o divórcio entre ela e as bem sistematizadas ideologias.

Tomemos os exemplos, pelo menos neste século, do soviétismo, do fascismo e do nazismo. Embora com vida mais longa, no sentido ideológico, o soviétismo, quase igual nas técnicas ao fascismo e ao nazis-

mo, teve explicáveis surgimento, ascensão e declínio. Deles só resta ou está restando notícia de grupos no Estado-Poder.

XIII — In tempore, posições morais, jurídicas, estéticas ou religiosas, jamais desaparecem. Estão acima do Estado e na base dos regimes políticos. O problema, a equacionar, é de conhecimento de gnoseologia, não de simples ideologias. De juízos de valor e depois de juízos existenciais conforme a natureza de povos ou nações.

Impressiona, entretanto, a tentativa do ressurgimento dos sofistas. Atraídos pelas graves crises do mundo moderno, concorrem hoje para confundir maneiras de pensar e de agir. Chegando ao extremo de adotar posições filosóficas negativas através de fórmulas apenas dialéticas ou retóricas.

XIV — Esquecem os contemporâneos, contudo, que o florescimento exemplar de Atenas ao seu tempo foi resultado da unidade geográfica, comercial e política, possibilitando que assim fosse a metrópole do seu mundo e de uma civilização, de uma sociedade confiante na sabedoria dos homens e das assembléias populares.

Se a pregação ideológica é válida, a profissão de fé ideológica não favorece o entendimento da ciência política. Tira-lhe a importância científica. Fazendo esquecer que as **leis causais** não admitem senão critérios que não sejam estranhos às impermeáveis constantes da natureza social e humana.

Os juízos de valor, conquanto históricos, ajudam na estruturação dos regimes políticos. Os juízos existenciais, por sua vez, por serem atuais, informam realidades concretas. Noutras palavras, o irrealismo em bases teóricas estima regimes em função do idealismo autoritário ou do sentimento conduzido.

XV — É necessário, pois, sair de idéias que escravizam verdades, instintivas e não racionais. Principalmente quando vemos responsáveis pregar regimes ou sistemas divorciados da nação, optando pelo parlamentarismo ou pela distritalização eleitoral, apoiando rótulos que envolvem a própria negação da sociologia política.

É preciso compreender que a ciência política, embora não tenha o rigor das ciências matemáticas, tem muito a ver com as ciências naturais. Não se realiza doutrinariamente, mas através de pesquisas atentas e presentes em todas as coisas, sobretudo as geoistóricas determinando como as nações nasceram e os sistemas devem ser.

Mesmo em face das legítimas disputas dos poderes temporais jamais será possível esquecer dos precedentes naturais históricos institucionais e das distinções seculares que tornam as nações suficientemente formadas a fim de repelir ou então rejeitar a influência de planos e soluções irracionais.

O poder pelo poder na política

XVI — No seu primeiro livro dos *Discursos*, MAQUIAVEL, tão aviltado e pouco entendido, lembra já no seu tempo as lições da história, como “se o céu de hoje” não fosse o mesmo, o “sol e os homens tivessem mudado”, como se o mundo envolvendo nações não possuísse “movimentos naturais” aproximados de mecanismos sociológicos.

Claro que não se discute a crença nas ideologias, até por vezes excessiva ou ingênua. Mas quando a crença se transforma em religião impondo soluções de conhecimento pela força de convicções grupais, então regimes e sistemas políticos se montam na base da opressão e preconceitos prejudiciais às nações.

XVII — O saber político, no tocante ao conhecimento dos fenômenos, como a crença nas ideologias com respeito à defesa de idéias, apenas proporcionam elementos e princípios que não devem, na investigação sócio-política, esquecer a ligação entre a teoria e a prática, entre o real e o ideal.

Sem dúvida, se um regime é representativo, é democrático, precisamente pelas leis puras de ordem natural, não aceita unanimidade. Não é a falta de unanimidade que preocupa. Mas o racionalismo natural que dá nascimento às nações, e isto conforme estruturas de unidade e que na unidade se desdobram.

Não sendo assim, temos de aplaudir a tese do poder pelo poder na política. Colocando a razão social a serviço da razão de Estado. Em qualquer época uma nação somente se satisfaz com os instrumentos naturais de que dispõe para adotar regime político próprio e sistemas reais e não artificializados.

XVIII — Mesmo regime político estável, fundado em realidades cogentes, sofre, na constância dos tempos, mutações imprevisíveis. Basta não haver transmissão pacífica de poderes para sensibilizar a ordem orgânica nacional. Pois somente duas maneiras são essenciais na continuidade e no exercício da função de poder:

- uma por meio de eleições;
- outra por meio de revoluções.

Dois fatores atuam, bastando verificar o processo evolutivo histórico, na transferência de poderes e funções, ambos influenciando decisivamente nos processos volitivos:

- a razão conservadora;

— a razão revolucionária.

O temor das mudanças, como o medo de novos direitos, o instinto conservador em oposição a riscos, marca homens e sociedades. Mas, por detrás do instinto conservador permanecem interesses reagindo fisiologicamente, interesses de cada um, de grupos, de categorias sociais e da própria sociedade política.

XIX — Não são teorias, nem doutrinas, que justificam a razão revolucionária. Nem por certo construções ideológicas com base no ativismo intelectual, moral ou material. Os **fatos**, sim, estes se fazem fortes, porque não distinguindo classes ou categorias sociais, desencadeiam movimentos incontroláveis.

Quando a razão conservadora, instintiva, dá vez à razão revolucionária ou ao racionalismo, os **fatos** consensualizando interesses promovem soluções visando conciliar o interesse individual com o interesse coletivo. Quanto aos regimes, se reais nos sistemas, suportam normalmente os efeitos das mudanças.

Acaso os efeitos encontrem regimes irrealis ou mal estruturados, a razão revolucionária domina a razão conservadora, conduzindo a processos violentos liderados por corifeus se julgando apóstolos de nova ordem universal. Avivam-se novos direitos e reavivam-se os direitos imprescritíveis ou inalienáveis.

XX — Na verdade, são sempre esses direitos, os imprescritíveis ou inalienáveis, que renovam tendências conservadoras tementes do futuro e que promovem tendências revolucionárias satisfazendo de **momento** interesses de grupo ou do todo social, dando assim expansão ao livre jogo das forças individuais agrupadas.

Não havendo regimes políticos saídos da realidade geossocial-histórica, sabemos que o homem não pode por si só conduzir o curso da história. Daí a transitoriedade, embora periódica, de situações autoritárias, centradas no exercício do poder central ou no cesarismo arquetônico de falsas instituições.

Nas nações, o mundo natural e o mundo da história definem regimes e sistemas políticos. A motivação é de espírito lógico, não de ideologias, doutrinas ou teorias especulativas. SOREL, completando MAQUIAVEL, evocando critérios éticos ou fazendo apologia da violência, traz lições de bom senso em favor **do não deixar acontecer**.

XXI — O saber político faz tranquilidade, mas não torna inútil o saber histórico. Há através dele, em uma mesma nação, suficiência de conhecimentos práticos. Hoje já não são os homens que administram

as coisas, porém as coisas que submetem os homens. Nas circunstâncias, a vontade, predetermina-se diante de fatos.

Os imperativos, sejam naturais, sociais, religiosos, econômicos ou educacionais, devem ser examinados no tempo e no espaço, dentro das nações e também fora delas. Constituem forças influenciando acontecimentos. Afirmando que a previsão é possível e que a imprevisão é sobretudo catastrófica.

Os vários fatores, pela própria natureza, na imperatividade, recomendam **a priori** os regimes políticos e os sistemas governamentais. Passivamente não aceitam soluções contrárias e que não emergem da viva realidade social. Mesmo ao poder constituinte não cabe exercitar-se indiferente à nação **constituída**.

XXII — Quem não sabe como uma nação está vivendo em face de um determinado regime político? Embora os meios de comunicação possam servir regimes depauperados, jamais possuem condições de esconder a verdade política, ou então crises que, aniquilando o funcionamento das instituições, subvertem os sistemas de governo.

O poder pelo poder se consome diante de fatos que abalam possíveis resistências institucionais. Nos bons regimes, o equilíbrio reside na harmonia entre a razão conservadora e a razão revolucionária, considerando imperativos de tempo quanto à história e imperativos de espaço com respeito às visíveis realidades nacionais.

Resta não desconhecer, ao se organizar politicamente uma nação ou ao reorganizá-la, que os regimes para serem perenes demandam sistemas adequados ao **habitat** nacional. Porque, ao nascer, uma nação **in natura** não deixa de proporcionar à pesquisa elementos concretos de origem geossocial e, portanto, geoconstitucional.

Imperativos no tempo e no espaço

XXIII — No tempo, temos a história. No espaço, conhecemos nações. Claro que não podemos superar o relativismo, os limites que falam de elementos culturais, geossociais. São estes elementos indispensáveis à morfologia dos regimes e sistemas políticos. Cumpre não transpor estes limites a fim de não artificializar mecanismos naturais.

Sem dúvida, entendida uma nação, as premissas são peculiares. A crença na uniformidade tem características nacionais, nunca, porém, internacionais. Cada nação é um mundo à parte. Retirando das bases as formas imanentes da própria constituição. A unidade política da natureza sócio-humana começa pelo **nacional**.

Por essa razão, ao que parece fundamental, e que vai além das escolas filosóficas, a visão sociológica está sempre presente nos estilos de organização política e nos sistemas políticos. Não há como desintegrar valores tradicionais integrados, considerando a nação como um **corpo social** e por consequência **corpo político**.

XXIV — O imperativo do valor **tempo** fica ao lado do imperativo do valor **espaço**. O saber sociológico, indo à procura das leis naturais, tende a procurar não só as causas das formações nacionais, mas a integração física das áreas ocupadas. A realidade não permite esconder determinantes físicas ou fisiológicas. Nem a dialética marxista consegue intuir esquemas artificiais.

Quando o marxismo pretende adivinhar a história, se não estiver voltado para o passado, sequer supera ilusões utópicas. A experiência sempre atual demonstra que não há processo nenhum para prever com exatidão o surgimento de acontecimentos, senão acautelando a nação através de regimes e sistemas consentâneos com as realidades nacionais. O realismo mal algum faz ao pesquisador.

XXV — Oscilando entre extremos, somente a conquista do poder pelo poder na política não dá sustentação aos regimes políticos. A patologia dos regimes, em todos os países e em todos os tempos, ensina que o desprezo pelas instituições históricas é a grande marca das auto-cracias, do pragmatismo utilizando forças da natureza.

Está visto que os fatos históricos não são ilógicos quando já aconteceram. Pertencem à lógica da história. Sem pensamento experimental regimes e sistemas políticos descaracterizam-se nos fundamentos. Constituem rótulos acobertando poderes oligárquicos, autocráticos, totalitários, uniformes nas relações e disformes na representação.

Bastam essas considerações para convencer que não é possível reduzir uma nação aos limites de uma ideologia. Não será preciso insistir que o **ideológico** não possui força suficiente para condicionar uma nação, sobretudo quando internamente elementos antagônicos manifestam tendências discordantes infra-estruturais.

XXVI — Eis acima o motivo pelo qual, nas sociedades nacionais, o pluralismo e as divisões necessitam entendimento objetivo. Para conhecer se uma nação pode ser unitária, federação ou confederação. Já se vê que as alternativas não oferecem soluções estranhas às racionais formações políticas do ponto de vista **orgânico**.

Sob aspecto realista positivo, a sociologia do conhecimento aplicada à ciência política recomenda que os regimes políticos, para serem autênticos, não desconheçam, em face da organização nacional-consti-

tucional, a existência de critérios lógicos facilitando o desempenho de funções que afirmam estruturas conforme o **cosmos** nacional.

Não queremos dar primazia alguma à ciência política, embora segundo critérios válidos possamos afirmar que ela argui valores gerais básicos como não acontece com a doutrina marxista e nem com o marxismo-leninismo. Poder-se-á criar um pensamento revolucionário havendo nítida consciência de classe, mas não se poderá posicioná-lo contra as físicas estruturas nacionais.

XXVII — Basta ouvir ressonâncias sociais para detectar que em nossa época crises ou enfermidades decorrem dos espaços ocupados pelas nações subdesenvolvidas. Incapacitadas politicamente diante de processos utópicos apoiados por falsas premissas constitucionais. Falta-lhes juízos válidos para exame honesto de verdades objetivas ou realidades subjetivas, quer de regimes, quer de sistemas.

Como as superestruturas nacionais variam conforme infra-estruturas, são as formas orgânicas de uma nação que determinam o processo constitucional, político e econômico de vida. O resto que vier será pura utopia, processo apenas utópico. Resultante da alienação de condições naturais que devem necessariamente ser preservadas nas relações internas e internacionais.

A postura utópica, se levada a conseqüências práticas, equivale, no plano do conhecimento político, ao desnaturamento das instituições. Na verdade, a utopia não comporta, à maneira das ideologias, uma correta explicação temática. Desconhecendo tempo e espaço, o utopismo, apontando modelos idealizados, fica distante das crises ou indiferente às lições da história.

XXVIII — Aí está a razão, o **porquê** do falecimento das ideologias na prática dos regimes políticos. Falecem quando procuram exceder o **tempo** ou transcender **espaços**. As idéias, não consubstanciando fatos, só criam situações novas alcançando nos limites espaciais sentimento consensual de permanência, neutralizando tendências que pela reação instintiva resguardam interesses conservadores.

A inteligência crítica do analista da ciência política está bastante amadurecida para do conhecimento da história não esconder realidades diante de posicionamentos emocionais capazes, nas decisões lógicas, de embaraçar soluções naturais. A dificuldade reside precisamente na complexidade da pessoa social e humana, nas circunstâncias transformadas em representativa de poderes.

XXIX — Não mudando o ser humano, não muda a sociedade política. Mas o problema não é só do **ser humano**. É de herança e

do seu **habitat**. De regras sociais a superar. De princípios econômicos a transcender. De sociologismo e de fisiologismo. De direitos entranhados à própria natureza humana de grupos e categorias. Sujeitando os fenômenos evolutivos às contingências do que a história fez e a terra dá.

Os mitos nas ideologias, quem sabe, em períodos limitados, consigam impor aparências. Destinados, porém, ao nascimento, vida e morte, não conseguem atuação continuada. Ficam, bem ou mal, lembrados, possivelmente com seguidores. Não obstante idéias, uma nação segue seu curso, seja este **curso** normal ou anormal. Apagar os efeitos do passado, não se pode. Não respirar espaços, também não.

Os mitos nas ideologias

XXX — Não há *ideologia* sem um mito que lhe dê fugaz ou permanente plasticidade humana ou social. Nas religiões, as pregações projetam individualidades centrando ortodoxias catalizadoras. Na política, o mito complementa idéias através de homens expandindo conquistas pela força dos mecanismos autoritários.

Os exemplos são muitos, porém bastam os mais conhecidos. O mito de César, na antiga Roma. De Napoleão. De Hitler ou de Stalin. Superando ideologias, tais mitos, demonstrando a fraqueza histórica dos regimes, criam sistemas egocêntricos gerados à margem de realidades demandando duvidosas soluções consensuais.

ARISTÓTELES, até hoje antimito, não consolidou, na dimensão dos ensinamentos, o ideário republicano de PLATÃO. Ficou faltando o mito que abrandasse o relativismo democrático. De igual maneira, o eurocomunismo, sem um *Lenine* ou Stalin, não efetiva promessas válidas diante de pressupostos limitativos nacionais.

XXXI — Nos grandes desajustes nacionais ou internacionais, onde os mitos comandam, sabe-se que a força empregada de acordo com a lei é menos perniciosa do que a força empregada sob caprichos pessoais. Contudo, o interesse do mito nacional, real ou mesmo imaginário, na condução dos fatos, excepciona regimes e domina sistemas.

Não resta dúvida que todos os mitos ou utopias até aqui construídas "são intoleravelmente estúpidas". É o que diz BERTRAND RUSSELL, embora não possamos desconhecê-las para assim evitá-las. Tanto pacifistas como militaristas, na atuação, só agravam a **pax** genemônica. Basta lembrar Ghandi ou Luther King...

Os regimes políticos, não influenciados por mitos, só podem ter suporte na unidade de uma nação, em seus costumes, instintos, na sua

história comum. As afinidades intrínsecas, traduzindo razoável solidariedade político-social, dão a necessária coesão às estruturas e a exata significação fisionomical.

XXXII — Palavras nem sempre conseguem orquestrar soluções normais para situações desajustadas. É o caso dos socialistas históricos, especialmente dos precursores de MARX sobre a distribuição do **justo** na base dos sistemas jurídicos. Como as sociedades dos primeiros tempos, as de agora buscam utopicamente apoio nos mitos.

Por sua vez, a justiça social não constitui princípio fundamental suficiente para reformulações econômicas ou políticas. Já que tudo deságua num sistema político de forças, amparado na conquista do poder e em benefício de grupos, desiguando ainda mais a natureza social e das coisas nas relações sociais.

Por isso, como ideologia, o velho tipo socialista revolucionário marxista, somente através de lideranças míticas, consegue apossar-se de regimes preestabelecidos, detendo o poder sem nunca conseguir absorver movimentos continuados renovando interesses vitais. Autoritariamente o poder, mantém-se mitificando homens.

XXXIII — Acontece que, apelando para uma ideologia política, útil em determinado momento histórico, nada se faz senão inventar utopias ou criar um mito de em si mesmo representar teorias ilusórias ou não, porém naquele preciso instante demonstrativas do grau de energia vital coletiva então no momento compulsivas.

As linhas teóricas na prática falham completamente pelo excessivo otimismo de esperar que idéias transformem fatos. Porque o espaço nacional não é um **programa** e nem uma **causa**, mas um **lugar** no qual os imperativos naturais não podem ser depreciados a ponto de afrontar realidades concretas geossociais.

As fronteiras nacionais nos dias atuais, em inúmeras áreas sociais críticas, impõem instituições políticas que possam dizer com firmeza da existência da nação. A lição importante vem da realidade cósmica limitada e não de fictas noções teóricas insuficientes para explicar problemas nacionais.

XXXIV — O conhecimento da sócio-biologia, no estudo das ciências sociais, confirma a crença de que os regimes políticos, como obra de engenharia jurídica, não podem jamais programar soluções racionais, reduzindo questões reais a simples questões ideológicas especulativas, na maioria produtos de pensamento crítico.

Quando nas equações políticas faltam as constantes naturais, as proposições, embora corretas ideologicamente, desandam em suposi-

ções que, contornando o universo físico, provocam perturbações exógenas conforme fatores não influenciados por modelos utópicos. A utopia, fazendo sonhar, não produz radiações práticas.

A chave para o exercício estável do poder político está no conhecimento ou reconhecimento das instituições naturais, livres da influência passageira dos mitos ou das utopias. Para avaliar os laços existentes entre as instituições e os regimes, basta sentir os elementos constitutivos básicos de dinâmica social.

XXXV — Essa foi a direção tomada pelo direito constitucional do pós-última Grande Guerra. Em linhas gerais, as Constituições, votadas ou promulgadas, procuraram evitar equívocos posteriores à conflagração de 1914/1918. Revisando, assim, diante de doutrinas e ideologias, posições de figuração institucional histórica.

Todavia, finalizados os conflitos de 1914 e 1939, os mitos sempre voltaram a dominar acontecimentos. Nações vitoriosas, suggestionadas pela própria dialética, pensando renovar a ordem constitucional adotando postulados ideológicos, fizeram por esquecer a importância relativa, porém básica, dos espaços geopolíticos.

XXXVI — O constitucionalismo, nos países filosoviéticos, dispensando distinções, impondo discriminações políticas, importância nenhuma dando às realidades espaciais, restaura o poder pessoal do mitolider aprisionando-o dentro de signos ideológicos ou, então, de poderes convertidos em direitos estatais.

Quem observar há de necessariamente notar, nos esquemas constitucionais contemporâneos, profundo e substancial divórcio entre a parte dogmática e a orgânica das Constituições. Tornando os regimes sujeitos a restrições que na verdade anulam limitações de funções dependentes de alto poder constitucional.

Dogmática e organicidade

XXXVII — Não basta que as Constituições proclamem uma forma de governo. É indispensável que, conhecendo instituições enraizadas na tradição histórica do país/nação, formalizem organização política compatível com a formação histórica/natural/social.

Toda organização, reunindo instituições, está vinculada por íntima correspondência ao ambiente material que a circunda. Nenhuma instituição deixa de ser concreta, nem vaga no espaço indefinida ou é destituída de substância orgânica.

Portanto, numa Constituição, a dogmática vem submetida a processos orgânicos. A unidade constitucional, política, social e jurídica,

decorre necessariamente da harmonia institucional, ou seja, da soma de valores reais fundamentando os sistemas.

XXXVIII — Na história das Constituições alemãs encontramos textos limitativos do exercício dos direitos individuais e textos concedendo aos Parlamentos faculdades permitindo reformas constitucionais. Qual a razão? Quais os motivos levando a limitações?

Verificando fatos, as limitações se referem às sempre vivas tendências ideológicas, autoritárias ou antidemocráticas. Pretendem assegurar direitos apontando ilicitudes de ação política. Objetivando, pela organização, deter manifestações inorgânicas.

Na generalidade, o democratismo liberal constantemente se conflita com os quadros ideológicos. Fica indefeso diante de dogmas inoperantes ou normas inorgânicas. O mal das Cartas é serem laboradas em épocas turbadas por paixões ou intenções irracionais.

XXXIX — Embora clássica, a distinção entre parte **dogmática** e parte **orgânica** não é problema que se equacione ideologicamente e sim realisticamente. Se na primeira temos limitações individuais, na segunda a composição dos poderes pede realismo orgânico.

Quando examinamos algumas Constituições contemporâneas (França, Itália, Japão, Espanha ou Alemanha Federal), três indagações surpreendem o analista nas suas colocações críticas:

- pode dizer-se que a composição dos poderes corresponde à realidade social da nação nos pressupostos geopolíticos?
- pode considerar-se o sistema político adotado o melhor consentâneo com as instituições naturais?
- pode afirmar-se exatamente que os preceitos incorporados aos textos são objetivamente dogmáticos?

Em tese, realmente **não**, as respostas são negativas. Uma Constituição, num país **constituído**, não se faz nem para o Estado, nem para o indivíduo. Se faz para a nação, a sociedade política, e para disciplinar instituições naturais preexistentes.

XL — Diante de dogmas e na organicidade não podemos separar a sociedade política do Estado-Poder. Do Estado-Gendarme do velho liberalismo, apenas restam informações históricas. Preocupa hoje seriamente como fazer presentes textos ou preceitos reais.

Para o cientista político a tarefa não é fácil. Sobretudo porque complexa no que tange a valores tradicionais e atuais, de história e

geografia, de costumes e espaço social. Recomendando construções de unidade nas propostas sociais e jurídicas.

A ciência política, sem dúvida, ao menos como instrumento, como meio para um fim, é indispensável ao analista. Sem ela, sem conhecimento dos enfoques sociais, uma Constituição pode ser uma obra de estética, nunca, porém, provida de elementos estáveis.

XL I — O **dogma**, tratando da parte dogmática, oferece, de maneira efetiva, oportunidade para fixação de preceitos humanos ou comunitários, filosóficos ou morais, teológicos ou tradicionais, antropológicos ou biosociais, sociológicos ou pedagógicos.

O **orgânico**, tratando da parte orgânica, oferece de maneira objetiva a unidade no desdobramento de atividades, coordenação que mantenha harmônicas e não ilhadas as instituições e conforme experiência histórica através de sistemas bem caracterizados.

Deixa de ser fútil, estéril ou preconceituoso, discutir de maneira científica o modo de fazer uma Constituição na sua parte dogmática e sobretudo na sua parte orgânica. Considerando, **prima facie**, a dependência da sociedade política ao seu meio ambiente.

XL II — As comparações **orgânicas** não se definem por si próprias, pois dificilmente os mecanismos se adaptam às diferenças nacionais. Recomendando identificação dos processos constitucionais com os fatores determinantes da organização, regimes e sistemas.

Quem não sabe que, tanto nas comunidades primitivas como nas chamadas civilizadas, observamos antes de tudo que qualquer ação humana vem submetida a tipos de conduta organizada? Ou que todas as nações diferem na origem e substancialmente?

Aí está, para exemplo, a China do passado e de hoje. Embora diferenciada nas constantes de vida familiar, com respeito ao culto dos antepassados, às suas cidades e estruturas municipais, ao sistema de **clan** e também quanto à ordem econômica e política.

XL III — O conhecimento etnográfico do mundo demonstra que em todos os Continentes existem limites bem definidos separando umas nações de outras, exigindo como fundamental o entendimento de valores básicos no amplo sentido dogmático e orgânico.

Uma vez mais insistimos que os sistemas políticos não se fazem estáveis, não satisfazendo influências geopolíticas e sociais, desconhecendo instituições já cristalizadas, impondo fórmulas derivadas de ideologias tirânicas no campo das idéias.

O dogma **político** não difere do dogma **religioso**, embora carente de perenidade, de conteúdo menos formal, de essência quem sabe aleatória. Todavia, enquanto preceito, impõe normas de conduta, regras de comportamento, axiomas locados no organismo social.

O papel do Estado político

XLIV — O Estado-Poder, se não é criado para a nação, não representa poder algum. Retrato de uma nação, o Estado, nada mais é que a nação politicamente organizada. Somente assim se legitima através de Poderes e nas suas funções orgânicas.

Já hoje em dia é falso que o Estado haja surgido por contrato ou contratos, por assembléias ou representantes da sociedade. Por isso mesmo não resulta de idéias, teorias, doutrinas ou ideologias. Como organização, a ele cabe integrar interesses.

Sem dúvida, a palavra **Estado** foi a nova denominação dada para a unidade de uma nação. Os estudos em torno da figura do Estado consomem preocupações sociológicas, já porque não há Estado sem nação ou nação que não se constitua através do Estado.

XLV — O Estado constituído, **constitucional**, político, social ou administrativo, é um só. Há de refletir a nação e a sociedade nacional em todos os aspectos fundamentais. Extrai-se o Estado do corpo social e geopolítico em face de realidades orgânicas.

Sobretudo o Estado, como o conhecemos, é organização, constituída, constitucional e administrativa. Com respeito a **fins**, em razão da política, realiza-se por meio de **funções**, ativando funções conforme a natureza dos instrumentos jurídicos.

Doutrinas e teorias, outro tanto ideologias, não tiram do Estado sua característica **física-formal** quando, em face da organização político-constitucional, exercita funções-poderes conseqüentes de dois componentes: a representatividade e a legitimidade.

XLVI — No tocante à organização político-constitucional, observada a nação nos seus contornos geofisiológicos, o Estado ganha sua adequada qualificação política, é unitário, federado, confederado, simples, complexo ou composto.

Em qualquer hipótese de análise objetiva, o Estado, expressando a nação, corresponde a um regime político e a um sistema de governo. Enquadrando-se, constitucionalmente, por força de princípios e normas à fisionomia geofísica nacional.

Evidente que a tarefa de adequação às realidades é bastante complexa, tal é a soma de fatores incidentes na formação e vida de uma

nação. Todavia, quanto mais aproximado da fisiologia nacional, menores as crises e menos graves os traumas orgânicos.

XLVII — A problemática, nas dimensões e projeções, responde pela *estabilidade dos regimes políticos e pelo equilíbrio dos sistemas de governo*. A solução constitucional, inerente às Constituições, reside precisamente no binómio Estado/nação.

Não é demais querer que, ao elaborar uma Constituição, o poder constituinte originário conjugue o Estado com a nação, evitando que *realidades venham a conflitar-se com as estruturas naturais, prejudicando a normalidade no exercício dos poderes*.

Nação, Estado, regime político e sistema de governo, é que fazem a unidade fundamental. Gerando nos espaços geográficos o fenómeno político da soberania. A questão, como se verifica, é pacífica nas premissas, podendo complexar-se em face de artifícios ideológicos.

XLVIII — Uma Constituição não se faz apenas com palavras bem encadeadas num sistema de preceitos. A ordem social, a ordem económica, a ordem jurídica e a ordem administrativa, na unidade da *ordem constitucional, constituem fisiologicamente o Estado-Poder*.

Porém, o Estado-Poder, em qualquer regime ou sistema de governo, é produto da organização político-constitucional. Partindo do princípio da soberania para desdobrar-se em Poderes (Legislativo, Executivo, Judiciário) formalizados e jurisdicionalizados na reciprocidade de competências partilhadas.

Nenhum dos Poderes (Legislativo, Executivo, Judiciário) é maior que os outros. Dentro da organização político-constitucional estão num mesmo plano fundamental, na legitimidade representando racional divisão de atividades autônomas nas esferas próprias de competência.

XLIX — Supõem os regimes constitucionais, fundados na geopolítica, a integração de Poderes que se consumam no Estado-Poder, inferindo-se daí que a partição de competências decorre de objetivos comuns a serem alcançados conforme regras substanciais.

As teses clássicas, essencialmente doutrinárias, sobretudo as surgidas dos enfoques europeus (BURDEAU, DUVERGER, PRÉLOT), tornam-se especulativas diante de nações como os Estados Unidos, a Rússia, o México e o Brasil, nas quais dominam realidades inafastáveis.

MONTESQUIEU ainda é a verdade. HAMILTON, na América, o conteúdo da verdade. Não compete à ciência política senão aconselhar modelos constitucionais que, em face da experiência histórica, não favoreçam desajustes entre o Estado-Poder e a nação a que serve.

L — Inspirada em fatos e determinando fatos acontecidos, a ciência política, conhecendo ideologias, não pode senão querer espelhar

situações passíveis de crítica histórica. Não lhe cabe alterar condições geossociais, momentos históricos ou dependências naturais, a fim de não tombar em concepções que não passam de projetos políticos.

Quem não sabe que as realidades variam de nação para nação, mesmo dentro de uma mesma nação? Fica impossível, portanto, na construção de regimes políticos, confundir recursos nacionais com recursos naturais, os primeiros dizendo com forças potenciais, os segundos com fenômenos geofísicos e geossociais.

Realmente, se o ser humano vive em família, grupos, comunidades ou sociedades nacionais, jamais poderá alhear-se do espaço geofísico ou geossocial circundante, **espaços** que, reservados a determinada nação (soberania), impõem valores que ficam a exigir mecanismos adequados ao determinismo das coisas naturais.

Conclusão

LI — O ideologismo, embora traduzindo filosofia de vida social ou buscando um **fim** para o Estado-Poder, sem dúvida esbarra nos problemas de uma nação **naturalmente** formada ou em formação. Precisa, mediante instrumentos políticos, antes de mais nada, considerar elementos insertos no contexto de organização nacional.

No cabente à organização, representatividade, Partidos Políticos, sistemas eleitorais, programas ou idéias, pouco significam não vindo moldados à imagem e semelhança da nação. Qualquer concepção de vida sócio-política, não atendendo a pressupostos físicos de espaço nacional, forja irrealidades altamente nocivas à sociedade política.

O importante é, pois, que o ideologismo em face da ciência política, resguarde nações de ideais inaplicáveis ou não vise a nação conforme estruturas nacionais que lhe são próprias. O valor do Estado-Poder depende de como cumpra suas funções em serviço da nação. Para a paz social é preferível o mundo dos **fatos** ao mundo das **ficções**.

LII — No tocante à aplicabilidade das Constituições, ao funcionamento dos Poderes ou instituições, tudo faz consequência da nação como fica organizada. Da realização do **processo constitucional** encarado através de funções ou competências especializadas. Da hierarquia de normas constitucionais na relação de subordinação político-administrativa.

Embora rígida, qualquer Constituição, ao apontar normas hierarquizadas, consagra projeções objetivas e subjetivas, isto é, situações que exigem flexibilidade na extensão e por força de outros instrumentos formais:

— leis ordinárias;

- leis complementares;
- leis orgânicas;
- emendas constitucionais.

A flexibilidade, nas Constituições mesmo rígidas, respeitadas princípios de hierarquia na organização, regras de comportamento legitimado, tem nos instrumentos lembrados as condições procedimentais suficientes à aplicabilidade das normas constitucionais, conforme sua natureza ou eficácia.

LIII — Com respeito às leis que decorrem das Constituições, é assaz importante considerar os regimes políticos e os sistemas de governo. Já porque a hierarquia das normas atinge e dá conteúdo às manifestações de atividade pública, permitindo ao Estado-Poder nas **divisões** exercitar funções constitucionais.

Sobretudo no federalismo, ou nas nações de regime federativo, é preciso bem compreender nos diferentes planos o permitido desenvolvimento das atividades estatais. Nele, a hierarquia das normas possui acentuada normatividade, eficácia jurisdicionalizada, legitimidade sujeita à autonomia das pessoas públicas.

A grande questão, na dinâmica das Constituições e na mecânica das atividades públicas ou administrativas, equaciona-se pelos poderes-funções atribuídos ao Estado **federal** e aos Estados-Membros com extensão às entidades políticas **menores**. Afigura-se, assim, o problema do que **não é** constitucional, da inconstitucionalidade.

LIV — As propostas constitucionais levadas à prática recomendam equações de política objetiva. Já dissemos, o conhecimento da nação é uma delas. Porque uma nação na sua geopolítica, além das estruturas peculiares, possui motivações naturais extrapolando criações ideológicas.

O que é preciso é não descuidar da fisionomia de uma nação. Colocando óbices à influência de idéias carentes de aplicabilidade racional. Pois uma nação, é tão fácil verificar, ao ser vista de perto ou à distância, aponta aspectos inconfundíveis nas diversificações orgânicas.

Passou o tempo histórico em que as conquistas ideológicas podiam representar soluções sociais e humanas sem atender pressupostos físicos de organização político-constitucional. Com isso, no campo dos direitos conquistados ou por conquistar, somente os processos lógicos é que viabilizam projetos políticos.

LV — Uma nação artificialmente organizada, com respeito a regimes ou sistemas constitucionais-administrativos, não consegue normalmente gerar medidas de equilíbrio nos direitos políticos, nas

garantias individuais, destarte prejudicando a ordem social, econômica e jurídica.

Já que a ordem social, econômica e jurídica, nos regimes e sistemas políticos, dependem da organização político-constitucional-administrativa, assim também dependem os direitos e as garantias sociais e individuais que uma Constituição possa assegurar a nacionais ou estrangeiros.

Embora **direitos** venham sensibilizados por conquistas universais, a violação deles diz diretamente com a ordem social, econômica e jurídica. Não é bastante que venham normados ou capitulados se na organização não possam merecer proteção conforme estão realmente assegurados.

LVI — Pelo processo **legislativo** ou **constitucional**, como queiram, incorporam-se às Constituições outras normas de conduta político-administrativa forçada, facultando ao Estado-Poder adotar iniciativas legitimadas conforme motivações públicas ou conforme a natureza dos interesses fundamentais.

Como os **Legislativos** não estão imunes de arranhar normas através de emendas ou leis ocasionais, ressalta a importância dos **Judiciários** no sentido da apreciação objetiva dos casos de ilegalidade ou constitucionalidade. Visando, na atuação de controle, preservar a estabilidade jurídica nas relações constitucionais.

Na verdade, a estabilidade jurídica na organização política, regimes e sistemas, decorre das garantias constitucionais. Não é difícil, numa Constituição, focar, na clareza de normas, os direitos fundamentais assegurados que devam ser protegidos, ou seja, que devam ser resguardados.

LVII — A proteção ou a tutela, o controle e as garantias, visam antes de mais nada a nação como **um todo** na sua organização político-constitucional-administrativa. Projetando-se mediante figuras jurídicas na defesa dos direitos subjetivos privados e dos direitos públicos subjetivos.

A proteção ou a tutela, o controle e as garantias, de há muito excedem compromissos ideológicos, embora de maneira textual assegurem ampla liberdade de pensamento e de legítima atuação processual. Duas funções políticas ficam implícitas, uma de resguardar-se a nação; outra, de protegerem-se os direitos.

Organizada uma nação nas suas bases sociais e políticas, apontados os direitos universalmente consagrados, a supremacia das Constituições, ao lado do princípio da constitucionalidade, repercute na perenidade dos regimes e sistemas de governo, possibilitando vida normal às instituições nacionais.